

A Reemissão de executivo de dia 18 de Fevereiro

O Presidente da Câmara

Doc. 32



CÂMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ
DIVISÃO DE URBANISMO

[Handwritten signature]

(Luís Miguel Gomes - Lousã)

Parecer:

Concedo em a informação. Nesse sentido, propõe-se que a Câmara Municipal declare a caducidade da licença, com base na alínea d) do nº 2 do artigo 71.º do RJUE, devendo ser concedido ao requerente o direito de audiência pública pelo prazo de dez dias úteis e por escrito nos termos dos artigos 121.º e 122.º do EPA.

Despacho / Deliberação de Câmara:

11/02/19
O executivo deliberou - por unanimidade e em reunião - de declarar a caducidade da licença nº 167/2008.
Concedo-se audiência pública

[Handwritten signature]
18/02/19

Lousã, 2019. 02. 06
[Handwritten signature]
Chefe de Divisão

ASSUNTO: Construção de um edifício destinado a Lar de idosos
Local: Póvoa - Freguesia de Lousã e Vilarinho
Requerente: Carlos Alberto de Jesus Paiva
Proc. n.º 167/2008

[Handwritten note:] Se possível, a comissão de avaliação de estudos

Por delegação da competência do Presidente da Câmara Municipal
[Handwritten signature]
Ricardo Fernandes

INFORMAÇÃO:

A presente informação é relativa ao licenciamento apresentado para a construção de um edifício destinado a lar de idoso, num prédio sito da Póvoa - Freguesia de Lousã e Vilarinho.

O n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do mesmo diploma legal, determina que a licença para a realização de obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor, caduca se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, não for requerida a emissão do respetivo alvará, determinando a imediata cessação da operação urbanística.

O requerente foi notificado do ato de licenciamento através do ofício n.º 7709 de 30/11/2011.

Através do requerimento n.º 7509 de 30/12/2015, veio o requerente solicitar um pedido de alargamento do prazo para solicitar a emissão do alvará de obras em causa. Não tendo o pedido atrás referido enquadramento legal, o mesmo foi negado, tendo o requerente sido alertado para proceder rapidamente ao pedido de emissão do alvará de obras de edificação, sob pena de ser declarada a caducidade do processo. Porém, o requerente não efetuou o pedido atrás mencionado.

É de referir que, através do processo de obras n.º 111/2018, foi pelo mesmo requerente solicitado um novo pedido de licenciamento para este prédio, sendo o mesmo destinado a um empreendimento de Turismo no Espaço Rural, na modalidade de hotel rural.

Considerando que o requerente não solicitou a emissão do alvará de obras relativo ao processo de obras n.º 167/2008, e tendo já apresentado um novo pedido de licenciamento para o mesmo prédio, poderá a Câmara Municipal declarar a caducidade da mesma nos termos do n.º 5 do mencionado artigo 71.º do RJUE que afirma que “As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência do interessado”.

Assim sendo, propõe-se que seja declarada a caducidade da licença relativa ao processo de obras n.º 167/2008.

Caso seja este o sentido da decisão que venha a ser tomada superiormente, deverá ser concedido ao requerente o direito de audiência prévia, pelo prazo mínimo de 10 dias, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, para que este, querendo, se possa pronunciar, por escrito.

Lousã, 10-01-2019

A Arquiteta,



Ana Peneda

APRESENTADO EM REUNIÃO DE 19/2/18
O SECRETÁRIO

